





# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 72/2024

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante**: Clube Desportivo Pedrulhense, pessoa coletiva nº 501 423 702, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Vítor Manuel Santos Vaz Monteiro.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 21/10/2024, com base na informação MGD nº 84795/2024, com o registo sequencial de compromisso n.º 62490, 62491, 62493 e 62595, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2023/2024, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Instalações desportivas;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Reconhecimento da formação desportiva;
- d) Confirmação da prestação desportiva.





### Cláusula 2.ª

## Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

- Instalações Desportivas, no montante de 1.954,18€ (mil novecentos e cinquenta e quatro euros e dezoito cêntimos);
- 2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de 508,64€ (quinhentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos);
- 3. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de 2.670,55€ (dois mil seiscentos e setenta euros e cinquenta e cinco cêntimos);
- Confirmação da prestação desportiva, no montante de 866,63€ (oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos);

#### Cláusula 3,ª

# Obrigações do Município

Constitui obrigação do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de 6.000,00€ (seis mil euros).

#### Cláusula 4.ª

## Obrigações do Clube Desportivo de Pedrulhense

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
- 2. Colaborar graciosamente sempre que o 1º Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;
- 3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

#### Cláusula 5.ª

## Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2023/2024, candidatado pelo 2º outorgante.







#### Cláusula 6.ª

# Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

## Cláusula 7.ª

# Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até à data-limite de entrega do relatório final que deverá se formalizado até 30 de março de 2025, conforme previsto na alínea k) do ponto 1 do art. 68º da NCI.

#### Cláusula 8.ª

## Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 9.ª

## Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

### Cláusula 10.ª

## Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1





de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

## Cláusula 11.ª

# Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia Jde  $\mbox{MOUTS No.}$  de 2024, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Clube Desportivo de Pedrulhense

(Vitor Manuel Santos Va. Monteiro)

Min. :RO

Elab. : RO

Conf. ; FB

Serv. Emissor: DD